

LEI Nº 7.891, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição de vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Betim, a concessão de abono e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida recomposição no percentual de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Betim.

§ 1º A recomposição de que trata o caput será concedida sobre o vencimento-base do servidor em duas parcelas, da seguinte forma:

I - a primeira parcela, no percentual de 3% (três por cento), computada a partir do mês de abril de 2025; e

II - a segunda parcela, no percentual de 3% (três por cento), computada sobre o vencimento do mês de março, a ser paga em agosto de 2025.

§ 2º O § 2º do art. 3º da Resolução nº 797/95 e os anexos VI e VII da Resolução nº 944/99 serão atualizados e regulamentados mediante portaria, mantendo-se os demais dispositivos para todos os efeitos legais.

Art. 2º A recomposição de que trata o art. 1º desta lei estender-se-á aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Parágrafo único. Estender-se-á a recomposição do art. 1º desta lei ao subsídio dos Agentes Políticos do Município de Betim, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral e Vereadores.

Art. 3º Fica instituído o abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em outubro de 2025, para os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Betim.

§ 1º O abono não incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servirá de base de cálculo para recolhimento previdenciário ou para qualquer outro benefício.

§ 2º Estão excluídos do recebimento do abono os aposentados, pensionistas, os servidores cedidos sem ônus para a Câmara Municipal de Betim e os que se encontram em fruição de licenças sem vencimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de agosto de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 495/2025, de autoria da Mesa Diretora)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.222, de 27/08/2025.